



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

=LEI MUNICIPAL Nº 3.145 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023=

“Institui boas práticas de transparência em contratações no município de General Salgado e dá outras providências”.

Autor: Vereador SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS, subscrito pelos edis Claudemir Mateus Cardoso, José Donizete de Carvalho, Marco Antonio Gato e Thiago Francisquini Viana.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre obrigatoriedades das empresas contratadas pela Administração Pública apresentar relações contendo o nome de todos os sócios, e as práticas de transparência em contratações públicas a serem observadas pelo município de General Salgado, assim como seus respectivos órgãos.

§ 1º. Fica obrigada a publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios - proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, ao poder Executivo e Legislativo Municipal, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação.

Art. 2º. Como medida de transparência, todos os atos relativos às contratações públicas, inclusive as que se fizeram por meio de dispensa de licitação, devem ser publicadas, além dos meios oficiais, em contas de mídia social de responsabilidade do órgão contratante.

§ 1º. A publicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita no mesmo dia da publicação no diário oficial, com tempo hábil para permitir a participação no certame aos interessados.

§ 2º. A divulgação que trata o caput deste artigo será individualizada por contratação e conterá link direto para o acesso de toda a documentação relacionada a compra pública, incluindo o edital na íntegra com todos os seus anexos.

§ 3º. A publicação deverá ser feita de forma a permitir a busca por palavras-chave dos objetos das contratações, o que se dispensa caso o portal oficial de publicação já conte com a referida busca, desde que abranja todas as contratações previstas na presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

Art. 3º. A conta de mídia social de que trata o artigo 2º será aquela usualmente utilizada nas comunicações do órgão contratante ou em conta de mídia criada especialmente para esse fim.

Art. 4º. Será disponibilizado a qualquer interessado o cadastro em boletim informativo enviado por e-mail ou outro meio digital contendo a publicação de todos os editais de contratações públicas em âmbito municipal.

Parágrafo único. A disponibilização do boletim informativo de que trata o caput deste artigo será de responsabilidade do contratante.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 13 de novembro de 2023.

*Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães Frota
Secretária*